



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 036, de 26 de setembro de 2019.

“INSTITUI E CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído auxílio-alimentação a partir de agosto de 2019, no valor de R\$ 150,00, pagos mensalmente, em dinheiro, aos servidores em atividade do Poder Legislativo de Guzolândia, corrigidos anualmente, por Resolução, no mês de fevereiro, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 2º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora aos vencimentos e remuneração dos servidores públicos para qualquer efeito.

Artigo 3º Ao auxílio-alimentação poderá ser acrescido R\$ 150,00, corrigido nos termos do artigo 1º, desde que o servidor, no mês da competência, não tenha faltas injustificadas ou justificadas, ainda que por período parcial.

Parágrafo único: não perderá o acréscimo o servidor que, no mês da competência, gozar:

- I – abonadas;
- II – licença gala;
- III – licença nojo;
- IV – licença maternidade, paternidade, incluída a decorrente de adoção;
- V – licença prêmio por assiduidade;
- VI – viagem a serviço do Município.
- VII – compensação de horas trabalhadas, desde que autorizada pelo superior hierárquico e no interesse da Administração.

Artigo 4º Não fará jus ao acréscimo do artigo anterior o servidor que incorrer, no mês da competência, nas seguintes situações:

- I – licença para tratar de interesses particulares;
- II – licença por motivo de doença de pessoa da família;
- III – licença para estudo;
- IV – licença saúde por mais de 15 dias concedidas pelo INSS;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

V – licença para exercício de mandato eletivo ou classista;

VI – preso, cautelar ou definitivamente.

VII – responder a sindicância ou processo administrativo, desde a instauração até a extinção da penalidade aplicada.

Artigo 5º Para fazer face às despesas da aplicação da presente lei no corrente exercício, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 4.500,00 com a seguinte classificação orçamentária:

01 Poder Legislativo
01 01 Câmara Municipal
01 01 00 Câmara Municipal
01.031.0002.2002.000 Manutenção da Câmara Municipal
3 3.90.46.00 Auxílio-alimentação.....R\$ 4.500,00

§1º O crédito autorizado pelo *caput* deste artigo será coberto com recursos provenientes da seguinte anulação orçamentária, conforme alude o inciso III, do parágrafo 1º, artigo 43, da lei 4320/64.

01 Poder Legislativo
01 01 Câmara Municipal
01 01 00 Câmara Municipal
01.031.0002.2002.000 Manutenção da Câmara Municipal
013.3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros PJ.....R\$ 4.500,00

§2º Para os exercícios subsequentes as propostas orçamentárias constarão dotações para atender a presente lei.

Artigo 6º Fica, para o Poder Legislativo, revogada a lei 688/96 e suas alterações.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria